

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA -PB

CNPJ Nº 08.778.755/000123

Lei nº 071/2005

Dispõe sobre férias coletivas para o pessoal de apoio da Secretaria Municipal de Educação e de outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

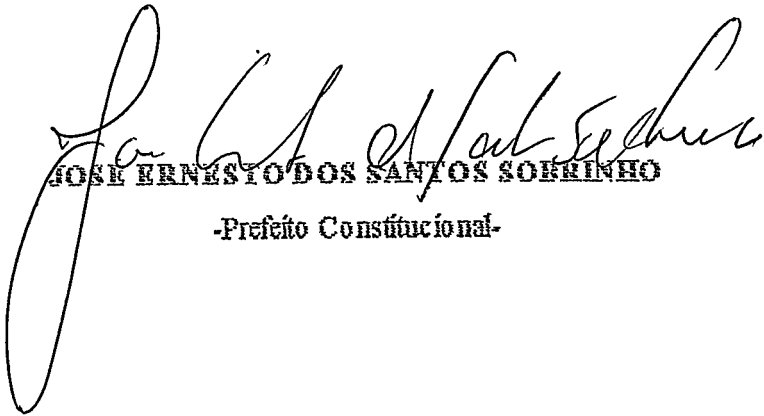
Artigo 1º - As férias do pessoal de apoio vinculado a Secretaria de Educação serão concedidas coletivamente no período do recesso escolar do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 2º - As demais normas pertinentes às férias, obedecerão ao que dispõe a Lei Complementar nº 01/93, de 01 de março de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 29 de abril de 2005.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO

-Prefeito Constitucional-